



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 435, DE 2007**  
**(nº 242/2007, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA COHAB NOVA CAROLINA S.O.S VIDA NOVA DE CAROLINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carolina, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740 de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Cohab Nova Carolina S.O.S Vida Nova de Carolina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carolina, Estado do Maranhão.

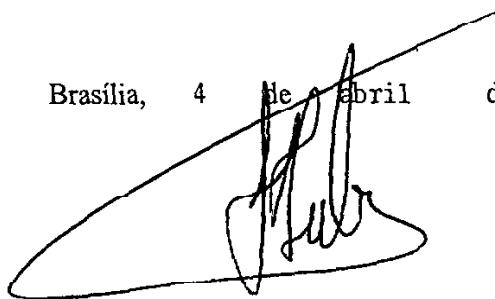
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 222, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 740, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Cohab Nova Carolina S.O.S. Vida Nova de Carolina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Carolina, Estado do Maranhão.

Brasília, 4 de abril de 2007.



MC 00707 EM

Brasília, 22 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Comunitária Cohab Nova Carolina S.O.S. Vida Nova de Carolina, no Município de Carolina, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.720.000.111/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**PORTARIA Nº 740**

**DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.720.000.111/02 e do PARECER/MC/CONJUR/AGF/Nº.0929-1.08./2006, resolve:

**Art. 1º** Outorgar autorização à Associação Cultural e Comunitária Cohab Nova Carolina S.O.S. Vida Nova de Carolina, com sede na Av. 03, Q. 04 casa 07, Bairro Cohab, no município Carolina, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

**Parágrafo único.** A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

**Art. 2º** A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°20'08"S e longitude em 47°27'42"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

**Art. 3º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM  
CONCORRENTES**

**RELATÓRIO N° 0189/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.720.000.111/02,  
protocolizado em 04 de março de 2002.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Cultural Comunitária Cohab  
Nova Carolina S.O.S. Vida Nova de  
Carolina - Maranhão, município de  
Carolina, Estado do Maranhão.

**I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Cultural Comunitária Cohab Nova Carolina S.O.S. Vida Nova de Carolina - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o número 04.912.526/0001-07, no Estado do Maranhão, com sede na Av. 03, Qd.04 casa 07, Bairro Cohab, no município de Carolina, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 02 de março de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de agosto de 2002 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema

irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária de Rádio Difusão FM do Bairro Cohab- Processo nº 53.720.000.683/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante do decurso do prazo concedido no Ofício 00210/04 datado de 19/01/2004 relativamente ao acordo proposto pelo Ministério das Comunicações, utilizou-se o critério da Representatividade, em obediência a legislação específica, do qual constatou-se que esta Entidade contou com menor número de manifestações em apoio à iniciativa que a sua concorrente – critério de seleção determinado pelo subitem 6.10.2 da Norma Complementar 02/98, sagrando-se vencedora a **Associação Cultural Comunitária Cohab Nova Carolina S.O.S. Vida Nova de Carolina - Maranhão**, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3311/2004, datado de 08/04/2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 14327/04 de 06/10/2004 que se encontra em anexo. Ocorre que houve extravio do AR Postal, tendo ocorrido, desta forma, publicação no Diário Oficial da União de 15/02/2005 concedendo à Entidade prazo de 30 dias para apresentar recurso. Como não houve manifestação, e considerando o indeferimento da revisão de decisão do arquivamento, os autos foram arquivados definitivamente conforme comprova despacho anexo. Também após o arquivamento definitivo, até o momento (15/09/2005) não houve pedido de revisão. **Serviço Público Federal**

b) Associação Comunitária de Rádio Cidade FM do Município de Carolina, Estado do Maranhão – Processo nº 53.720.000.012/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante do decurso do prazo concedido no Ofício 810/04 datado de 28/01/2004 relativamente ao acordo proposto pelo Ministério das Comunicações, utilizou-se o critério da Representatividade, em obediência a legislação específica, do qual constatou-se que esta Entidade contou com menor número de manifestações em apoio à iniciativa que a sua concorrente – critério de seleção

determinado pelo subitem 6.10.2 da Norma Complementar 02/98, sagrando-se vencedora a **Associação Cultural Comunitária Cohab Nova Carolina S.O.S. Vida Nova de Carolina - Maranhão**, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3310/2004, datado de 08/04/2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 14319/04 de 04/10/2004. Houve nova solicitação de reconsideração e a Entidade foi informada através do Ofício 19218/04 de 31/12/2004 que o processo permaneceria arquivado pelos fatos e fundamentos dispostos no ofício 14319/04 de 04/10/04. A Associação ingressou novamente com pedido de reconsideração e foi informada que o processo permaneceria arquivado ofício 1961/05 de 11/04/2005. Entretanto, foi dada entrada em documentação após o envio do ofício, tendo sido, desta forma, a Entidade mais uma vez oficiada (Ofício 4541 de 14/07/2005) com explicações acerca do critério de representatividade utilizado e também afirmando que o processo permaneceria arquivado. (cópia do ofício e AR Postal anexos). Saliente-se que o ofício foi recebido em 22/07/2005 conforme comprova AR Postal e até a presente data (15/09/2005). Aos 13/09/2004, a Entidade encaminhou solicitação indicando novo local e coordenadas. Diante da análise, constatou-se que houve afastamento da ora requerente, ficando a uma distância de 4,31 Km, deixando de ser considerado sua concorrente.

c) Associação Comunitária de Comunicação de Carolina – Processo nº 53.720.000.198/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: em decorrência da análise inicialmente efetuada nos autos do processo em epígrafe, constataram-se algumas pendências passíveis do cumprimento de exigências formuladas nos ofícios 2216/00 de 25/05/00, 3054/00 de 13/07/00, 5634/01 de 27/07/01 e 7807/02 de 19/12/02. Ocorre que os referidos documentos foram devolvidos pelos Correios por motivo de endereço desconhecido, tendo sido o único endereço informado pela Entidade. Desta forma, constata-se que o pleito não poderá prosperar, frente a impossibilidade de comunicação entre este Departamento e a Entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão comunitária, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 5470/03, datado de 13/06/2003, cuja cópia do ofício encontra-se anexa. Considerando, então, a impossibilidade de comunicação com a Entidade, houve publicação no Diário Oficial da União de 15/02/2005, visando dar ciência à Associação do arquivamento do processo, concedendo à Entidade prazo de 30 dias para apresentar solicitação visando a revisão da decisão de arquivamento. Saliente-se que, após a referida publicação, a Entidade não ingressou com pedido de reconsideração. Desta forma, o processo foi

arquivado definitivamente conforme despacho anexo.

## II – RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e ~~Norma Complementar nº 01/2004~~, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os **equipamentos** seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. 02, Q. 04 casa 07, no município de Carolina, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 07°20'08"S de latitude e 47°27'42"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas** indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 72 e 73, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que as **coordenadas do local de instalação** participante do Aviso 17 são as mesmas que a tornaram a selecionada.

7. Diante do interesse no acordo entre as entidades que se habilitaram mediante os processos nº 53.720.000.111/02, 53.720.000.683/02 e 53.720.000.012/02 e em observância ao disposto nos subitens 10.2 e 10.3 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente a falta de manifestação das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 10.3 alínea “b” da Norma Complementar nº

01/2004, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "b", "c", "e", "g", "h", "i", "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária e declaração do endereço da sede, tendo sido apresentado voluntariamente o projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 119 a 292).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls.150 e 151, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 285 e 286. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos ~~apagados~~ nos ~~apagados~~ especificamente no intervalo de folhas 01 a 292 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma

Complementar 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### **III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO**

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

**Associação Cultural Comunitária Cohab Nova Carolina S.O.S. Vida Nova de Carolina - Maranhão;**

- **quadro diretivo**

| NOME DO DIRIGENTE         | CARGO           |
|---------------------------|-----------------|
| Jocelândia Bezerra Sales  | Presidente      |
| Marcondes da Luz Barros   | Vice-Presidente |
| Josivaldo Sales da Silva  | 1º Secretário   |
| Henrique de Moraes Araújo | 2º Secretário   |
| Lourivan Moraes da Silva  | 1º Tesoureiro   |
| Messias da Silva Barbosa  | 2º Tesoureiro   |

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av.03 Quadra 04 casa 07 – Bairro Cohab, município de Carolina, Estado do Maranhão;

- **coordenadas geográficas**

07°20'08" de latitude e 47°27'42" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 285 e 286, bem como “Formulário de Informações Técnicas” –fls.150 e 151 e que se referem à

localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária Cohab Nova Carolina S.O.S. Vida Nova de Carolina - Maranhão**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.720.000.111/02**, de 04 de março de 2002.

Brasília, 15 de setembro de 2005.

*Aline Oliveira Prado Magalhães Lopes*  
Aline Oliveira Prado Magalhães Lopes  
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
Matr. 1353239  
SERAC/CORAC/DEOC/SC  
Relator da conclusão Jurídica

*Ana Maria das Dores e Silva*  
Ana Maria das Dores e Silva  
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
Matr. 1353239  
SERAC/CORAC/DEOC/SC  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 15 de setembro de 2005.

*Alcides Matos*  
De acordo.

Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
Alcides Matos  
Matr. 1353239  
Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
CORAC/CORAC/DEOC/SC

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Brasília, 15 de setembro de 2005.

*Carlos Alberto Freire Resende*  
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0189/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de setembro de 2005.



JOANILSON L. B. FERREIRA  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 21/11/2007.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)